

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**ADESÃO IDP**

**PROCESSO: 6017.2024/0002018-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do curso "*Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão Governamental*".

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, doravante chamado CONTRATANTE, CNPJ 46.392.130/0001-18, endereço Rua Liberó Badaró, 190 – Centro/ SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Coordenador de Administração Senhor DANILO HATSUMURA.

**AUGUSTO CEZAR GARCIA LOZANO**, doravante chamado ALUNO, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], [REDACTED] profissão Servidor Público, [REDACTED]

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP – LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante designado como CONTRATADO, com sede no SGAS, 607 SUL, módulo 49 – L2, Brasília / DF, CNPJ 02.474.172/0001-22, neste ato representado por FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] SSP/DF, na qualidade de Sócio Administrador, firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO ao estudante indicado neste instrumento para o curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, em conformidade com o disposto na legislação de ensino, ainda que superveniente à assinatura deste Contrato, e no Regimento Interno do CONTRATADO.

**1.2.** Não estão incluídos no objeto deste Contrato a prestação de serviços facultativos, opcionais, de caráter individual ou em grupo, e outros não prestados à toda a turma coletivamente, quais sejam, exames de segunda chamada, revisões de provas e trabalhos, matrículas em turmas especiais, emissão de certidões, declarações, atestados e 2º via de quaisquer documentos.

**1.3.** Os serviços serão prestados em sala de aula ou em locais indicados pelo CONTRATADO, tendo em vista a natureza do curso, conteúdo, técnicas pedagógicas e instalações do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO**

**2.1.** Obrigatoriedade de cumprimento das tarefas propostas durante o Programa, dentro dos prazos estabelecidos.

**2.2.** Obrigatoriedade da presença em todos os Módulos Presenciais.

**2.3.** Obrigatoriedade de elaboração da Dissertação de Mestrado, de acordo com os padrões estabelecidos pela CONTRATADA.

**2.4.** Ao firmar o presente, CONTRATANTE se submete ao Regimento do Programa de Mestrado, acatando a orientação didático-científica que for estabelecida para o curso e se comprometendo a respeitar a lei, as disposições contidas no Regimento Interno e, ainda, Atos, Portarias, Resoluções e outros documentos emitidos pelas Autoridades Executivas ou Colegiadas, que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da Instituição do CONTRATADO, que passam a integrar o presente compromisso, mesmo que sejam expedidos supervenientemente a ele.

**2.5.** Declara o CONTRATANTE estar habilitado para cursar o objeto deste contrato, ou seja, ser portador de diploma de curso de graduação ou demais cursos superiores, que geram direito a prosseguir com os estudos de Mestrado.

**2.6.** Declara, ainda, o ALUNO que se responsabiliza pela veracidade de todos os dados fornecidos no presente contrato, assumindo qualquer responsabilidade cível e criminal sobre os estes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos, desenhos e especificações técnicas do Programa.

**3.2.** Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE e o ALUNO isentos de qualquer vinculação empregatícia com esse pessoal.

**3.3.** Emitir faturas de prestação de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

**3.4.** Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado alocado aos serviços, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e dar continuidade na execução dos serviços.

**3.5.** Disponibilizar local e equipamentos necessários ao desenvolvimento das etapas do Programa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A confirmação da matrícula no curso se dará como pagamento, pelo CONTRATANTE, do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente à Taxa de Matrícula.

**4.2.** Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem oferecidos por força deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar a quantia de 1 (uma) parcela de R\$ 80.476,58 (oitenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos, que, quando aplicável, serão reajustados anualmente na forma do parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do valor contratual obedecerá ao que dispõe a legislação em vigor, mediante fixação pela CONTRATADA, com base nos planos pedagógicos, nos reajustes salariais dos docentes e ampliação dos investimentos na melhoria da qualidade ou quando a superveniência de legislação tributária ou a política salarial do governo venha a criar ônus sobre a receita, modificando os parâmetros orçamentários para execução do planejamento semestral das instituições mantidas pela CONTRATADA, além de reajuste anual de acordo com a inflação.

Parágrafo Segundo – A primeira parcela deverá ser paga até o dia 10 do mês relativo ao início do curso. As demais parcelas vencerão no dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro – Todo e qualquer desconto/bolsa só será válido para pagamento até a data de vencimento, após, será considerado para pagamento o valor integral da parcela.

Parágrafo Quarto – Caso o CONTRATANTE/ALUNO não receba os boletos nos contatos indicados ao CONTRATADO, deverá dirigir-se ao IDP, com a necessária antecedência, para obter a segunda via ou fazer retirada via Portal do Aluno e efetuar o pagamento.

**4.3.** O atraso no pagamento de quaisquer mensalidades implicará (i) na perda do desconto/bolsa; (ii) na incidência de multa de 2,0% (dois por cento) e juros moratórios, calculados pro rata die de 1% (um por cento) ao mês; (iii) após trinta dias do respectivo vencimento, o valor devido será acrescido, ainda, de correção monetária apurada de conformidade com a variação do INPC/IBGE; (iv) no protesto da mensalidade; (v) no envio a firmas especializadas de cobrança, dentre outras providências.

**4.4.** No caso de desistência do CONTRATANTE ou ALUNO, as quantias já pagas não serão restituídas em nenhuma hipótese, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento das horas-aulas ministradas, além da multa rescisória de 10% do valor das parcelas vincendas.

Parágrafo único – Nos casos de pagamento à vista, será descontado o valor proporcional ao tempo de serviço prestado e horas-aulas ministradas, acrescido do pagamento da multa rescisória 10% (dez por cento) do valor restante, sendo o restante restituído ao CONTRATANTE.

**4.5** As despesas com passagem, hospedagem, alimentação e deslocamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE/ALUNO, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade referente a estas despesas.

**4.6** O valor das parcelas que compõem o montante especificado no item 4.2 e dos encargos constituirá dívida líquida e certa, passível de cobrança executiva.

**4.7** Fica estabelecido e admitido pelos pactuantes que, em havendo aumento de custos ou novas tributações, incidentes sobre o CONTRATADO, poderão tais encargos adicionais ser repassados pelo

CONTRATANTE, com vistas a manter o equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato, nos termos da legislação pertinente.

**4.8** O CONTRATANTE declara ter ciência que o pagamento de parcelas presentes não quita débitos anteriores.

**4.9** O aluno regularmente matriculado no curso objeto deste contrato, bem como o responsável legal/financeiro, assumem, desde então, solidariamente, o irrevogável compromisso de pagar a integridade do valor do curso, em razão da CONTRATADA prestar os serviços educacionais aqui descritos.

**4.10** Os valores das parcelas estarão sujeitos à atualização e aos reajuste legais, com base na variação dos custos, obedecidas as normas que disciplinam a matéria, sendo vedado o reajuste durante o andamento do semestre letivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REABERTURA DE MATRÍCULA/TRANSFERÊNCIA INTERNA**

**5.1.** A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, sendo garantido ao ALUNO o direito de usufruir os serviços da grade curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.

**5.2.** Em qualquer hipótese de reabertura de matrícula deverão ser observadas as regras do Regulamento Interno do CONTRATADO.

**5.3.** No ato da reabertura de matrícula, o contrato será atualizado com base nos valores vigentes na Instituição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**6.1.** O prazo para conclusão de todas as atividades acadêmicas do Mestrado, inclusive defesa e depósito da Dissertação, é de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, contados, para alunos, ingressantes no primeiro semestre, do dia 1º de janeiro do ano de ingresso até 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente e, para alunos ingressantes no segundo semestre, do dia 1º de julho do ano de ingresso até 30 de junho do segundo ano subsequente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, avaliados e decididos de forma irrecorrível pela Coordenação do Mestrado, após requerimento do aluno e segunda regras do regimento do curso, poderá ser concedida uma única prorrogação de até 6 (seis) meses, mediante celebração de termo aditivo e pagamento adicional do valor realtivo aos meses da prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do Contrato, caso concedida, será precedida de assinatura de Termo Aditivo Contratual e acarretará no pagamento de até 6 (seis) parcelas adicionais.

**6.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo aluno e/ou responsável mediante requerimento online, datado e protocolado pela CONTRATADA:
  - (i) por cancelamento ou (ii) por transferência
- b) Pela CONTRATADA, nas seguintes situações:
  - (i) Por desligamento nos termos Reimento Interno ou por falta disciplinas incorrida pelo aluno;
  - (ii) Caso o aluno não complete os créditos referentes às disciplinas no prazo de 3 (três) semestres letivos;
  - (iii) Caso o estudante não tenha defendido e depositado a versão final da Dissertação de Mestrado no prazo estabelecido na cláusula 6.1 do presente contrato.

**6.3.** Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos.

**6.4.** O CONTRATADO reserva-se o direito de não confirmar e/ou acatar a matrícula do aluno que possua débito remanescente de semestre anterior, ainda que contraído por representante legalmente constituído.

**6.5.** O não pagamento do Contratante aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço por representante legamente constituído.

**6.6.** Não isentam o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade escolar (i) sua ausência nas atividades acadêmicas; (ii) o não envio/disponibilização do boleto para pagamento da mensalidade; (iii) o abandono pelo CONTRATANTE/ALUNO do curso sem a devida formalização ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O CONTRATANTE e o ALUNO declaram que conhecem, concordam e se submetem aos procedimentos e regras previstas no Regimento Interno e demais normas do CONTRATADO, bem como, aos horários de aula definidos pelo CONTRATADO.

7.2. O CONTRATADO poderá promover o agrupamento de turmas, alteração de horários de aulas e do calendário acadêmico, alteração da modalidade de disciplinas específicas, assim como outras medidas julgadas necessárias, sem, entretanto, ferir as disposições legais pertinentes.

7.3. O curso for cancelado, serão restituídos integralmente os valores pagos pelos interessados.

7.4. O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual perda/dano/furto de aparelhos eletrônicas, incluindo telefones celulares, ou bens de valor sem natureza pedagógica, incluindo valores, de alunos em sua unidade acadêmica.

7.5. O CONTRATADO poderá alterar os cronogramas de aulas de acordo com disponibilidade de professores ou outros fatores externos não causados pelo CONTRATADO.

7.6. O CONTRATADO se resguarda no direito ao uso de imagem do aluno, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders, ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com o CONTRATADO, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao ALUNO qualquer indenização ou remuneração.

7.7. O CONTRATADO se resguarda no direito de emitir o Diploma ao aluno somente após conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias previstas no Regimento Interno, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto e previamente solicitada pelo CONTRATADO, especialmente a comprovação de conclusão de graduação. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica sua impossibilidade de expedição do documento citado.

7.8. O CONTRATANTE e o ALUNO se obrigam a ressarcir ao CONTRATADO os eventuais danos materiais, desde que devidamente comprovados.

7.9. As partes elegem o foro da circunscrição de Brasília, onde se localiza o estabelecimento de ensino para a solução de questões decorrentes deste contrato.

Por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições deste instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos.

DANILO  
HATSUMURA: [REDACTED] Assinado de forma digital por  
DANILO  
HATSUMURA: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2024.03.07 16:33:10 -03'00'

**DANILO HATSUMURA**  
Coordenador de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda  
(CONTRATANTE)

FRANCISCO  
SCHERTEL  
FERREIRA  
MENDES: [REDACTED] Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
SCHERTEL FERREIRA  
MENDES: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2024.03.06  
16:39:35 -03'00'

**FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

AMANDA SIMOES  
DA [REDACTED] Assinado de forma digital  
por AMANDA SIMOES DA  
SILVA: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2024.03.07  
10:21:40 -03'00'

Nome e CPF

JULIANA  
LOPES: [REDACTED] Assinado de forma  
digital por JULIANA  
LOPES: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2024.03.07  
10:24:10 -03'00'

Nome e CPF